



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 009/2019-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o pedido de reconsideração formulado pela Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial, Dra. Yara Rebeca Albuquerque Marinho de Paula, em face da Resolução n.º 090/2018-CSMP, publicada em 29/11/2018, que trata de seu afastamento para aperfeiçoamento técnico-jurídico “em relação aos períodos necessários à realização dos módulos e das provas, bem como atividades relacionadas à dissertação, de modo que, nos intervalos do mestrado, a Promotora de Justiça deverá exercer suas atividades regulares na Promotoria de Justiça da Comarca de Maués, desde que respeitado o período máximo de 02 (dois) anos”;

**CONSIDERANDO** que o referido pedido de reconsideração traz pleitos alternativos, quais sejam, em síntese: (a) o deferimento do afastamento integral das atividades ministeriais pelo período de dois anos para frequentar curso de mestrado, utilizando como paradigma a Resolução n.º 086/2018-CSMP, ou (b) o deferimento do afastamento parcial, no sentido de que nos períodos sem aula e atividades correlatas, exerça suas atividades ministeriais na Capital, com a manutenção do Ato Convocatório n.º 197/2018-PGJ;

**CONSIDERANDO** a autuação do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 001.2018.000499, distribuído à relatoria da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva;

**CONSIDERANDO** o voto da ilustre relatora, no sentido de que o afastamento se dê de forma integral até o dia 01/10/2019, devendo o afastamento no período subsequente, de 1 (um) ano, para elaboração da



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

dissertação de Mestrado, ficar a Promotora de Justiça à disposição da Instituição na Capital do Estado, exercendo suas atividades ministeriais no PROJUDI, devendo pedir autorização para deslocamento sempre que necessário contato pessoal com o orientador e para a defesa do trabalho;

**CONSIDERANDO** a sugestão da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Karla Fregapani Leite, externada em sessão, no sentido de que a decisão materializada na Resolução n.º 090/2018-CSMP, seja modificada de modo que a Promotora de Justiça, quando nos intervalos do Mestrado, não mais deva retornar a Maués, mas fique à disposição da Administração, atuando nos processos daquela Comarca via PROJUDI;

**CONSIDERANDO** o voto divergente da Exma. Sra. Dra. Karla Fregapani Leite, acompanhado pelos Exmos. Conselheiros, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues e Dr. Carlos Antônio Ferreira Coêlho, ao passo que o voto da ilustre relatora foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Presidente do c. CSMP, em substituição, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por maioria dos presentes, em sessão extraordinária realizada em 14 de fevereiro de 2019;

**RESOLVE:**

**MODIFICAR** item I da Resolução n.º 090/2018-CSMP, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“I) AUTORIZAR** o afastamento da Exma. Sra. Dra. **YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA** do exercício de suas funções ministeriais, a fim de participar do Mestrado em Ciências Jurídicas, na Universidade Autônoma de Lisboa, a contar



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

de 28/01/2019, em relação aos períodos necessários à realização dos módulos e das provas, bem como atividades relacionadas à dissertação, de modo que, nos intervalos do mestrado, a Promotora de Justiça deverá exercer suas atividades regulares na Capital do Estado, ficando à disposição da Administração, devendo funcionar nos processos da Comarca de Maués via PROJUDI, desde que respeitado o período máximo de 02 (dois) anos, condicionado à assinatura do Termo de Compromisso a que alude o § 1.º do art. 1.º da Resolução n.º 143/2004/CSMP, sem prejuízo de seus respectivos estípedios, na forma do art. 4.º da mesma Resolução.”

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 14 de fevereiro de 2019.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
*Presidente do c. CSMP, em substituição*

**CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO**  
*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**  
*Membro, Corregedora-Geral e Relatora*



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**  
*Membro e Secretária*

**KARLA FREGAPANI LEITE**  
*Membro*